



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 607, de 04 de Outubro de 2006.

“Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a entrada em estabelecimentos comerciais, de serviços de qualquer ramo, bancários e em repartições públicas, no município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, de pessoa usando capacete ou qualquer outro objeto do gênero e que dificulte a sua identificação ou reconhecimento.

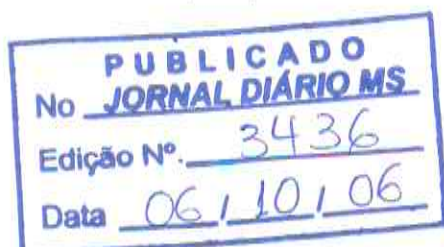
Parágrafo Único: Nos estabelecimentos como postos de combustíveis e estacionamento de veículos, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro, sendo o caso, deverá retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Art. 2º. A resistência do usuário de capacete em não retirá-lo nos locais especificados nesta lei, implica na desobrigação para o seu atendimento podendo o responsável pelo estabelecimento, por medida de segurança, acionar a polícia.

Art. 3º. Os comércios e estabelecimentos de que trata o Art. 1º, deverão afixar nos locais de entrada, o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 04 de outubro de 2006.



Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

